





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA.**

- 1 - A vigência deste contrato até 31 de Dezembro de 2021 contados da data de sua assinatura.
- 2 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO.**

- 1.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 14.100,00 ( QUATORZE MIL E CEM REAIS ) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 1.2 O valor acima se refere à aquisição dos seguintes materiais conforme consta em mapa de apuração em anexo.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO.**

- 1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais permanentes com aceitação do mesmo e apresentação da nota fiscal e de acordo com a aprovação e liberação de recursos.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3. Será retido, a título de taxa de expediente, por ocasião dos pagamentos, o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total de cada nota fiscal emitida nos termos do artigo 189 e da letra "i" da tabela II, da Lei Complementar Municipal nº. 039 de 15/09/2006.

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE.**

Permanece inalterado o valor do objeto do contrato até o término dele;

**CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.02.026.10301.1030.2208.44.90.52.00 – Ficha 461 – fonte 254 – Equipamento e material permanente, ações de enfrentamento ao Covid-19.  
02.65.08241.1061.2095.44.90.52.00 – Ficha 305 – Fonte 129 – Manutenção do Bolsa Família – Equipamentos e materias permanentes.  
02.01.04122.1020.2003.44.90.52.00 – Ficha 09 – Fonte 100 – Manutenção atividade Gabinete do Prefeito – Equipamentos e materiais permanentes.  
02.15.04122.1020.2013.44.90.52.00 – Ficha 65 – Fonte 100 – Manutenção atividade departamento de administração – Equipamento e material permanente.  
02.26.10301.1030.1002.44.90.52.00 – Ficha 108 – Fonte 102 – Aquisição Equipamentos e Material Permante.  
02.020.1070.2012.44.90.52.00 – Ficha 73 – Fonte 101 – Manut. At. Secret. Educação e cultura – Equipamento e material permanente.

HELENA MARIA  
LINCK:4603820  
5004

Assinado de forma digital por HELENA MARIA LINCK:4603820004  
De acordo com a Lei nº 10.401/2002, o documento assinado digitalmente não possui validade jurídica.  
Assinado digitalmente por HELENA MARIA LINCK:4603820004  
Data: 2021.04.02 08:25:24 -05'00'



**CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) Entregar os materiais para o qual tenha sido considerada vencedora conforme condições constantes na Cláusula Segunda deste contrato;
- b) Entregar o objeto desta licitação na quantidade e especificações contidas neste edital, no prédio da Prefeitura Municipal de Douradoquara sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, o qual será conferido e, se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de 05(cinco) dias substituí-lo;
- c) Substituir o objeto que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia estipulado na proposta, venha apresentar defeito de fabricação frequentes, que não sejam sanados de forma imediata pelo Fornecedor;
- d) A contratada arcará com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais acerca deste contrato;
- e) A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;
- f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do veículo fornecido para esta finalidade inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer fiscalização sobre o CTEF;
- g) Todos os impostos, taxas, transporte, seguros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula 5ª.
- b) Fiscalizar a execução do contrato através das secretarias requisitantes, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA 10ª – Das Sanções**

1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

**HELENA  
MARIA  
LINCK:46038  
205004**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

- a) A advertência;
- b) A multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA 11ª – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

HELENA  
MARIA  
LINCK:46038  
205004

Assinado de forma digital por  
HELENA MARIA LINCK:4603820504  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=00001006994051,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RJ, ou=PPS ou QP A1, ou=SERASA BR V5,  
ou=7467133000160,  
ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG  
LINCK:4603820504  
Data: 2021.06.02 09:38:50 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

§1º-Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º-As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município de Douradoquara, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1º-Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Terceira devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão

**CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Este contrato obedecerá expressamente o procedimento licitatório a que deu origem a este, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

2- Fica eleito o Fórum da Comarca de DOURADOQUARA-MG, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes perante 02 (duas) testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

HELENA  
MARIA  
LINCK:460382  
05004

Assinado de forma digital por HELENA  
MARIA LINCK:46038205004  
DN: cn=HELENA LINCK, o=CPM, ou=Secretaria  
de Recursos Humanos, email=HELENA  
LINCK@CPM.A1, ou=AC SERVICOS, ou=MG,  
c=BR  
LINCK:46038205004  
Data: 2017.09.10 09:59:20 -03'00'

